



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 181/2017 - CONSU/UEAP

Institui o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEAP.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião ordinária no dia 14 de julho de 2017, resolve promulgar a seguinte

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade do Estado do Amapá, sendo este subordinado diretamente à Reitoria da Instituição.

Art. 2º - O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo central prestar apoio às atividades de planejamento e tomada de decisões relacionadas aos projetos da Universidade em suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, realizando a gestão de infraestrutura de Tecnologia da UEAP, deliberando decisões relacionadas aos investimentos, estratégias, políticas e segurança na área de Tecnologia da Informação e Comunicação em consonância com o PDI da Universidade.

Art. 3º - As decisões devem ser tomadas com base em Normativas Técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, RFCs¹ (Request for Comment);

§ 1º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação atuará no desenvolvimento, na execução e na participação em projetos em Tecnologia de Informação (TI), constituindo-se em um ambiente de aplicação de novas tecnologias

¹Referências oficiais no sítio: <https://www.ietf.org/rfc.html>

de informação e assessoramento dos serviços de informática, na captação de recursos através de projetos, consultorias e serviços.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído:

I - Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração- PROPLAD, a quem caberá a presidência do Comitê;

II - Por um Secretário Executivo escolhido pelos membros do Comitê;

III - Por dois técnicos eleitos da área de TI, para auxiliar nas decisões e orientações técnicas;

IV - Por um representante DOCENTE de cada uma das Pró-Reitorias escolhido/indicado pelos Pró-Reitores;

V - Por quatro representantes docentes eleitos;

VI - Por um representante discente.

§ 1º Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do seu substituto, e na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º Qualquer membro do CTIC pode solicitar afastamento ou desligamento de suas atribuições mediante comunicação formal ao CTIC. Em caso de desligamento, um novo membro deverá ser indicado mantendo a formação especificada nos itens do artigo quarto deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEAP:

I - Propor a Política de Tecnologia da Informação, considerando o Planejamento Estratégico da UEAP, para melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, à visão, às estratégias e às metas da instituição;

II - Acompanhar a implementação e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

III - Propor as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PDTIC;

IV - Propor prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação para a UEAP;

V - Elaborar propostas de Planos de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e da Comunicação, inclusive quanto às aquisições de hardwares e softwares;

VI - Acompanhar os valores definidos no orçamento para o conjunto das diretorias e demais unidades da UEAP, relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VII - Avaliar os sistemas de informação da UEAP e propor suas atualizações, revisões e desativações;

VIII - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

IX - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

X - Sugerir projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação, em especial para os servidores lotados nessa área;

XI - Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XII - Acompanhar a formulação, implementação e monitoramento do processo de gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC;

XIII - Acompanhar o processo de contratações de bens e serviços de TIC com seus respectivos parâmetros de acordos de nível de serviço, aderindo, preferencialmente, à Instrução Normativa nº 04/2008, desconsiderando o caráter taxativo que a norma faz aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática- SISIP da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI;

XIV - Estabelecer política de minimização dos riscos e de aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;

XV - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Gabinete da Reitoria;

XVI - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para propor soluções diante de exigências suscitadas pelas Pró-Reitorias da UEAP;

XVII - Participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre Tecnologia da Informação e da Comunicação, bem como ser órgão difusor dessas participações junto à UEAP;

XVIII - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CTIC do ano corrente.

Parágrafo Único - Caberá ao CTIC propor o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar o

PDTIC, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TIC.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CTIC:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTIC;
- II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Convidar participantes para as reuniões, sendo elas, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para os esclarecimentos de assuntos;
- IV - Instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TIC;
- V - Proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI - Assinar pareceres atinentes ao CTIC;
- VII - Apresentar e submeter à homologação as decisões tomadas pelo presidente em *ad referendum* ao Comitê;
- VIII - Decidir questões de ordem.
- IX - Reportar a Reitoria documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CTIC.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê de TIC;
- II - Propor calendário de reuniões;
- III - Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V - Lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê de TIC.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Aprovar o calendário de reuniões;
- III - Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV - Revisar as minutas de documentos e apresentar ao Comitê de TIC;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê de TIC;
- VI - Propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII - Solicitar ao Secretário do Comitê de TIC informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII - Desenvolver e/ou analisar pareceres bem como as atas das reuniões;
- IX - Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único - Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões serão realizadas nas dependências da UEAP.

Art. 10 - O Comitê de TIC reúne-se ordinariamente em caráter quadrimestral conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias deverão ser informadas aos membros do Comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 12 - De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13 - Caso seja necessário, outros colaboradores poderão fazer parte das reuniões do CTIC afim de que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único - A participação nas reuniões do Comitê de TIC de outros colaboradores que não façam parte do mesmo deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

Art. 14 - Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de TIC.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, nas eventuais votações, será considerada aprovada a opção que obtiver maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto.

Art. 15 - Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ATA acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê, a ser publicada no sítio web da UEAP.

Art. 16 - O *quorum* mínimo para as realizações das reuniões será de um terço dos membros do Comitê de TIC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos a este Regimento serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior da UEAP.

Art. 18 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá-AP, 14 de julho de 2017.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU